



RESOLUÇÃO Nº 11/CONSUNI, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983

Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 23 de novembro de 1983, na forma do que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, por parte da Universidade Federal do Ceará, passará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

A - MATRÍCULA

- 1. Matrícula em Curso de Graduação:
 - 1.1. Matrícula institucional em Curso de Graduação..... Cr\$1.100,00
 - 1.2. Matrícula de aluno especial por disciplina..... Cr\$2.750,00
- 2. Matrícula em Curso de Pós-Graduação stricto sensu..... Cr\$5.500,00

B - TAXAS ESCOLARES DIVERSAS

- 1. Guia de Transferência..... Cr\$ 550,00
- 2. Histórico Escolar de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação..... Cr\$ 400,00
- 3. Certidões, Declarações ou Atestados.... Cr\$ 400,00

C - CERTIFICADOS, DIPLOMAS E TÍTULOS

- 1. Expedição e Registro de Diplomas de Graduação da UFC..... Cr\$2.750,00
- 2. Registro de Diploma de Graduação de outras Instituições..... Cr\$2.750,00
- 3. Expedição e Registro de Diplomas de Pós-Graduação..... Cr\$5.500,00
- 4. Expedição e Registro de Certificados de Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização..... Cr\$2.750,00
- 5. Expedição e Registro de Diplomas de Livre-Docência..... Cr\$5.500,00
- 6. Revalidação de Diploma de Curso de Pós-Graduação e Graduação, obtido fora do Brasil..... Cr\$5.500,00

Art. 2º - As taxas a serem cobradas nos Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização serão propostas nos planos de cada Curso, respeitada a taxa mínima individual de cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Parágrafo Único - No caso de docente da UFC, as taxas serão reduzidas em até 50% (cinquenta por cento) do valor.

cont.....

Publicada no DE 1983

Resolução nº 11/Consuni - fl. 2

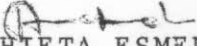
Art. 3º - Os serviços e cursos de extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão suas taxas fixadas pelo dirigente do órgão, em função da natureza dos serviços ou cursos oferecidos.

Art. 4º - A taxa para inscrição no Vestibular será estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 5º - A taxa de inscrição, nos exames de seleção para Mestrado, Residência Médica, Cursos de Aperfeiçoamento e de Especialização, será de Cr\$2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros).

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, revogadas a Resolução nº 01/CONSUNI, de 10 de fevereiro de 1983, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de novembro de 1983.


Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO
Reitor